

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PARA O EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura de Inscrições, **DIVULGA** aos candidatos inscritos neste Processo Seletivo para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, o resultado na análise dos recursos interpostos contra a nota da prova do curso de formação e a classificação prévia, bem como divulga a classificação final para este cargo, na seguinte conformidade:

- Resultado da análise dos recursos interpostos contra a nota da prova objetiva do curso de formação: não houve interposição de recursos.
- Resultado da análise dos recursos interpostos contra a classificação prévia:

Recurso	Nome do Candidato	Inscrição	Opção	Resultado	Justificativa
228742	CLEMILDO RODRIGUES DOS SANTOS	2674831-2	Agente Comunitário de Saúde - Região de Moreira César	Indeferido	Indeferido, conforme consta no Edital, o curso de formação e a prova do curso tratam-se de uma fase eliminatória e não classificatória, portanto, a classificação divulgada está correta.
228863	VINICIUS EDUARDO SILVA DINIZ	27907317	Agente Comunitário de Saúde - Região de Moreira César	Indeferido	Indeferido, conforme consta no Edital, o curso de formação e a prova do curso tratam-se de uma fase eliminatória e não classificatória, portanto, após realizada a revisão verificou-se que a classificação divulgada está correta.

3. Lista de candidatos e a classificação final, em ordem de classificação, por cargo:

Cargo - 001 Agente Comunitário de Saúde - Região de Moreira César

Class.	Nome	Inscrição	Documento	Nota Final
1*	ANA LAURA BISPO ROSA	2769991-9	62639595	68,00
2*	JOSIANE DA CONCEIÇÃO SILVA	2670769-1	44178796	66,00
3*	CLEMILDO RODRIGUES DOS SANTOS	2674831-2	29770876	62,00
4*	MELISSA SILMARA DA SILVA	2836135-0	45081533	60,00
5*	VINICIUS EDUARDO SILVA DINIZ	2790731-7	57373145	60,00
6*	ANDREA REGINA ALVES PEREIRA SANTOS	2669131-5	41793681	58,00
7*	VANESSA PEROLA DO RESO E SILVA	2716123-4	4907019	58,00
8*	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS	2681946-5	26531105	56,00
9*	STEFANI ALEIXO ELZEI	2794238-8	63653227	56,00
10*	MIRIAM TOMAS FERREIRA	2686468-1	41171093	54,00
11*	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	2669170-0	33762816	54,00
12*	GESIANE APARECIDA SEVERINO DA SILVA	2720103-1	12828353	54,00
13*	DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO	2691694-0	36416990	52,00
14*	TAILENE GABRIELE RAQUEL MACHIAVELLI CABRAL	2682627-5	54142955	52,00
15*	ADAILTON RIBEIRO BEVENUTO JUNIOR	2668895-6	36820358	50,00
16*	LUCAS OLIVEIRA BENTO	2683742-0	60938841	50,00

Cargo - 002 Agente Comunitário de Saúde - Região de Pindamonhangaba

Class.	Nome	Inscrição	Documento	Nota Final
1*	GUILHERME TELES MARQUES FLORENCIO ALVES	2831003-7	354281447	70,00
2*	JOSIANE CONCEIÇÃO ZANIN SANTOS	2823887-7	47118807	64,00
3*	DENISE APARECIDA DA SILVA BUENO	2793969-2	48777287	64,00
4*	GABRIELA SILVA LIMA	2827735-8	53407216	64,00
5*	VICTORIA MARIA DA ROCHA ANTUNES RODRIGUES DA SILVA	2676888-7	59829790	58,00
6*	LUAN MARQUES BRITO	2671763-8	55.152.969-6	58,00
7*	BRENO RABELO MAXIMO VIEIRA	2829467-0	25286866	58,00
8*	ANNA CLAUDIA BARROS FERREIRA DA SILVA	2826469-0	21911377	56,00
9*	LEIDJAN MARQUES TAVARES	2671991-6	41611158	54,00
10*	JULIANA COMBRA GUIMARAES AURILIO	2684730-7	40479671	54,00
11*	EDNA DE LIMA PINTO	2668864-6	27827303	52,00
12*	MARCELA CLARO DA SILVA	2804105-4	58.288.574-13	52,00
13*	LEIA REIS BORGES DOS SANTOS	2764146-5	26438986	52,00

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Pindamonhangaba, 31 de março de 2023.

DR. ISABEL DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.648, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece o prazo de validade indeterminado para o Laudo que atesta o Transtorno de Espectro Autista – TEA no Município de Pindamonhangaba (Projeto de Lei nº 07/2023, do Vereador Marco Mayor) Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo que atesta Transtorno do Espectro Autista – TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada para fins de obtenção dos benefícios previstos na legislação municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Ana Claudia Macedo dos Santos
Secretária de Saúde
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 10 de março de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SOS
Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba

R: Dr. Frederico Machado 270 - S. Benedito - CEP: 12.410-040 - Tel.: (12) 3643-2757 - Pindamonhangaba - SP
C/3, Pça. Mau. Des. 495 de 11 07 89 - C/3, Pça. Est. Des. 7202 de 04 03 91 - C/3, Pça. Fed. Des. 7201 de 14 08 73
CNPJ 54.124.151/0001-80

=EDITAL DE CONVOCAÇÃO=

O Presidente do S.O.S. – Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, convida todos os associados em dia com os cofres da Entidade, a participarem da Assembleia Geral, que será realizada dia 24 de abril de 2023, às 17:00, na sede da Entidade, para ser cumprida a seguinte ordem do dia:

a) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o mandato de 2023/2025. (Não havendo número legal às 17:00 horas, a Assembleia será realizada em 2ª chamada, 01 (uma) hora mais tarde com qualquer número de associados presentes, conforme artigo 19º do Estatuto Social da Entidade.)

Pindamonhangaba, 30 de março de 2023

José Benedito Alves Cabral
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre as normas gerais a serem cumpridas nas Concessões de Direito Real de Uso e nas Concessões de Uso de bens imóveis públicos no âmbito do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei define as normas gerais a serem cumpridas na Concessão de Uso e na Concessão de Direito Real de Uso no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

§1º As Concessões descritas no caput serão objeto de procedimento licitatório, na modalidade concorrencial.

§2º A Concessão de Uso ou a Concessão de Direito Real de Uso será destinada à pessoa jurídica que lograr êxito junto ao processo licitatório.

Art. 2º A Concessão de Uso ou a Concessão de Direito Real de Uso de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendido o interesse público, bem como as condições e encargos estipuladas no contrato originário.

Art. 3º A Concessionária assume os seguintes encargos os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I- no caso de Concessão de Direito Real de Uso, edificar e dar início às atividades da empresa no imóvel no prazo máximo estabelecido junto ao Contrato;

II- no caso de Concessão de Uso, dar início às atividades da empresa no imóvel no prazo máximo estabelecido junto ao Contrato;

III- cumprir fielmente, sob pena de rescisão, o contrato firmado, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas, previdenciárias e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da Concessionária;

IV- dos empregos gerados assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) sejam preenchidos por mão-de-obra local, exceto em relação aos cargos ou funções que exijam mão-de-obra especializada não disponível no Município;

V- manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade constante junto ao contrato firmado, sendo vedada a adoção de quaisquer condutas, quando da utilização do imóvel concedido, de prática considerada ilegal, abusiva ou contrária ao interesse público;

VI- manter a indisponibilidade do bem, objeto de concessão, vedada a alienação ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VII- promover o uso do imóvel, zelosamente, mantendo-o limpo e executando, às suas expensas, todos os serviços de conservação que se façam necessários;

VIII- responsabilizar-se, a partir da data da assinatura do contrato, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica e demais despesas inerentes ao bem;

IX- recolher todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas;

X- cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem;

XI- arcar, integral e expressamente, com a responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações que sejam assumidas com terceiros, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, assim como por quaisquer danos ou indenizações, ainda que vinculados ou decorrentes da pactuação, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso das construções, seus espaços, benfeitorias e equipamentos existentes nas dependências do imóvel;

XII- arcar com todas as despesas inerentes à manutenção e à conservação do bem, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando do término da concessão, por qualquer motivo;

XIII- manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, a par da satisfação de todas as condições e obrigações fixadas, bem como de outros encargos específicos, e assim devendo restituí-lo;

XIV- submeter à análise e aprovação dos órgãos competentes, qualquer intervenção que necessite ser realizada no imóvel objeto da concessão;

XV- observar as recomendações e instruções técnicas do Concedente, quando necessárias e feitas, e a legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações próprias e de terceiros;

XVI- dar imediata ciência ao Concedente caso venha a receber quaisquer autuações administrativas, citações ou intimações judiciais relacionadas ao imóvel objeto da concessão, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais intercorrências, prejuízos ou condenações que vierem a ocorrer e/ou serem cominadas, desde que decorrentes do uso do bem público pela mesma;

XVII- desocupar o imóvel e restituí-lo ao Concedente, finda a concessão, nas condições previstas nesta Lei e no ajuste, sem necessidade de qualquer interpleção e notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo da adoção de outras eventuais medidas administrativas e judiciais julgadas cabíveis pelo Concedente;

XVIII- apresentar, anualmente, durante a execução do contrato, documentos e relatórios que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei e no ajuste firmado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

§1º Nas hipóteses de não apresentação do relatório de que trata o inc. XVIII, será expedida notificação a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos;

§2º Caso a Concessionária não observe o prazo fixado pelo Concedente para a apresentação dos documentos constantes no inciso XVIII, poderá o Concedente efetivar a rescisão unilateral do contrato firmado.

Art. 4º Toda e qualquer construção ou benfeitoria que venha a ser efetivada no bem público concedido se incorpora a este, tornando-se de propriedade pública, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pela Concessionária.

Art. 5º A concessão do bem público municipal poderá ser objeto de extinção por rescisão antecipada, mediante distrato ou rescisão unilateral por iniciativa do Concedente, observado o interesse público e, conforme a hipótese, observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Art. 6º O Concedente e a Concessionária poderão definir conjunta e previamente, de acordo com a conveniência e oportunidade, as estratégias para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais, que porventura se fizerem necessárias para a proteção da propriedade contra potenciais atos de turbulação, esbulho ou qualquer espécie de violação que possa ser praticada por terceiros;

Art. 7º A Concessionária perderá o direito de concessão do bem imóvel concedido, retornando o mesmo ao Município de Pindamonhangaba, inclusive com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização e/ou retenção, em caso de:

I - desativação das atividades por mais de 06 (seis) meses consecutivos;

II - não edificar e/ou não dar início às atividades da empresa no imóvel concedido em uso de acordo com as cláusulas do contrato firmado;

III - violar obrigações legalmente impostas, tais como tributárias, trabalhistas, previdenciárias, dentre outras, e as obrigações dispostas no contrato firmado;

IV - ceder, locar, sublocar, arrendar, dar em garantia, ou alienar o imóvel para terceiros.

§1º Nos casos de que trata este artigo, a extinção da concessão do bem público municipal poderá ser realizada independentemente de notificação, não havendo direito a indenização e/ou compensação para Concessionária, ou qualquer ônus para o Concedente.

2º Na hipótese de ser necessária a extinção da concessão do bem público municipal por razão não prevista neste artigo será observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou a realização de sucessão comercial/empresarial, locação, sublocação, garantias, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Pindamonhangaba, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização e/ou retenção pela Concessionária.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de Comissão Multidisciplinar, devidamente constituída, analisar o cumprimento dos encargos legais e outros derivados do contrato firmado.

Parágrafo único. A Comissão constituída anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da concessão do bem público municipal, determinando o que for necessário à regularização de impropriedades, descumprimentos, intercorrências e informações pertinentes observadas.

Art. 10. Após decorrido o prazo constante no art. 2º desta Lei, e comprovados pela Concessionária o cumprimento dos encargos previstos nesta Lei, e os demais oriundos do contrato firmado, atestado por meio de parecer emitido pela Comissão competente, previsto no art. 9º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a prorrogação da concessão, por até igual período, à empresa Concessionária, com a condição de ser mantida sua destinação empresarial.

Art. 11. As despesas decorrentes da lavratura do competente documento público, bem como o seu registro e demais emolumentos, correrão por conta da Concessionária, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei, no âmbito administrativo, correrão às expensas do Concedente, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Roderley Miotto Rodrigues
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de março de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/App/Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CONVOCAÇÃO – 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023

Pindamonhangaba, 30 de março de 2023.

Ficam as senhoras conselheiras e os senhores conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, convocados a comparecer, na data e local abaixo, para a realização da **"3ª Reunião Ordinária de 2023"**, cuja pauta vem a seguir:

- Aprovação das ATAS anteriores;
- Andamento da Deliberação CONDEMA 03/2022 (Estabelece a quantidade e tamanho mínimo das mudas para compensação ambiental no município de Pindamonhangaba/SP)
- Andamento dos ofícios 2020/2022 em aberto;
- Aprovação da arborização do sistema viário do Loteamento Sol Nascente;
- Informações Gerais.

Dia: 14/04/2023 (sexta-feira)

Horário: 14h00 (quatorze horas)

Primeira chamada: 14:00
Segunda chamada: 14:15

Link da sala virtual: <https://meet.google.com/kmc-xagp-any>

Maria Eduarda San Martin
Presidente

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A prefeitura de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, apresentará em audiência pública o plano de ações visando a utilização dos Recursos da Lei Federal Complementar nº 196/2022, a Lei Paulo Gustavo. A participação é aberta a toda a população.

Dia 11 de abril de 2023

Às 19h, no Auditório do Palacete 10 de julho

Rua Deputado Claro Cesar, 33 – Centro

AUDIÊNCIA PÚBLICA
SOBRE O PLANO DE AÇÕES REFERENTES À
LEI PAULO GUSTAVO

11/04 | 19h

Auditório do Palacete 10 de Julho

PARTICIPE!

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
B. São 200-2023

Prefeitura de Pindamonhangaba
www.pindamonhangaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.647, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Denomina de GUSTAVO JOSÉ GOMES VIEIRA – KWEIO o Bosque, localizado no Loteamento Residencial Colonial Village e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 202/2022, do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola) Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de GUSTAVO JOSÉ GOMES VIEIRA – KWEIO o Bosque, localizado no Loteamento Residencial Colonial Village.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 10 de março de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.646, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Denomina de JULIANA FERNANDES CÂNDIDO, o prédio das instalações do CRAVI – Centro de Referência de Apoio à Vítima, no Município de Pindamonhangaba.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 108/2022, do Vereador Marco Mayor e subscrito pela Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regínnha)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de JULIANA FERNANDES CÂNDIDO, o prédio das instalações do CRAVI – Centro de Referência de Apoio à Vítima, no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
arcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 10 de março de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.643, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Denomina de CMEI Centro Municipal de Educação Infantil, localizada no prolongamento da Rua Ceará, no bairro Crispim, de Profª ROSÁLIA DE FÁTIMA SANTOS QUEIROZ.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112/2022, da Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regínnha) Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Profª ROSÁLIA DE FÁTIMA SANTOS QUEIROZ a CMEI Centro Municipal de Educação Infantil, localizada no prolongamento da Rua Ceará, no bairro Crispim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de fevereiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.642, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Denomina de ENGRACINDA FRUTUOSO BRANDÃO – ZIZA BRANDÃO, o Albergue Municipal.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 93/2022, do Vereador Carlos Moura - Magrão).

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de ENGRACINDA FRUTUOSO BRANDÃO – ZIZA BRANDÃO o Albergue Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de fevereiro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
PINDAMONHANGABA - SP

CONVOCAÇÃO PARA A 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA
BIÊNIO 2022 – 2023

Luciana Campos Tanaka, Presidente do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições, em "ACORDO COM O ARTIGO 7º DA LEI 6.122/2018 E ADITIVOS", VENHO CONVOCAR E CONVIDAR os Srs. Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como a iniciativa privada e toda população interessada em participar, para a 64ª Reunião Ordinária, a saber:

Data: 11/04/2023
Horário: 1ª Chamada – 18h
2ª Chamada – 18h30 (duração aproximada 1h30).

Local da Reunião: Auditório do Palacete 10 de Julho.
Rua Dep. Claro César, 33 – Bosque da Princesa
Entrada pela Rua Rui Barbosa, 47 (portão fundos)
Pindamonhangaba - SP, 12.400-220

Reforçamos a importância da presença tanto dos Conselheiros titulares quanto os suplentes.

PAUTA DA REUNIÃO:

- APROVAÇÃO DAS ATAS DE Nº 62 E 63 DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.
- MAURA LIDIA FERREIRA DO VALE – OFICINA DA COMUNICAÇÃO – “PROJETO DESCURBA PINDA”
- TRATATIVAS ELACIONADAS ÀS ESTRADAS DE ACESSO PNM TRABUIU E ISKCON NOVA GOKULA – SINALIZAÇÃO ENTRE OUTROS
- CONTINUIDADE E ACOMPANHAMENTO DAS TRATATIVAS DOS OFÍCIOS - 1DOC E ASSUNTOS EM ADAMENTO REFERENTES AO ANO DE 2023.
- DEVOLUTIVA DA SECRETARIA DE TURISMO SOBRE A PARTICIPAÇÃO NO LAÇAMENTO DAS ROTAS DE TURISMO RURAL DO ESTADO DE SP, ABAV AVIES E WTM 2023
- INFORMES E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO COMTUR.

Pindamonhangaba, 31 de Março de 2023.

Luciana Campos Tanaka
Presidente do COMTUR

Convocação para 64ª RO COMTUR 31/03/2023 – GESTÃO 2022/2023
E-mail: comturinga@gmail.com

COMUNICADO

O Diretor Técnico de Departamento da Apta Regional, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Subsecretaria de Agricultura e Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que será realizada a alienação de 64 (sessenta e quatro) animais, divididos em 07 (sete) lotes, das 09h00m às 11h00m, no dia 25/04/2023, através do site <https://leilao.agricultura.sp.gov.br/apta regional/>.
Maiores informações: (12) 3642-3921/3642-1164 ou sergio.schalch@sp.gov.br.
Havendo mais de um interessado, o critério de desempate será o de melhor oferta. Processo SA-A-PRC-2023/04018.